

Protocolo de Colaboração

Considerando que:

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP), enquanto órgão responsável pela coordenação geral dos Fundos Europeus tem por missão, no que respeita aos fundos da política de coesão, coordenar, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, a participação nos programas da cooperação territorial europeia e assegurar o seu acompanhamento;

O Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo, prevê, no seu artigo 46.º, que a autoridade de gestão de um programa Interreg desempenha as funções previstas nos artigos 72.º, 74.º e 75.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;

De acordo com n.º 1 do artigo 74.º do Regulamento (UE) 2021/1060, compete à autoridade de gestão de um programas Interreg realizar as verificações de gestão;

Cada Estado Membro que participa num programa Interreg é responsável, nos termos do n.º 7 do artigo 46 do Regulamento (UE) 2021/1059), pelas verificações de gestão realizadas no seu território;

Os Estados Membros são, desde modo, responsáveis pela implementação de um sistema de gestão das verificações com o objetivo de confirmar se os produtos e serviços cofinanciados foram fornecidos, e as operações estão em conformidade, quer com o direito aplicável, nomeadamente com os regulamentos comunitários e nacionais, quer com o programa e com as condições de apoio da operação, verificando se o montante das despesas declaradas pelos beneficiários está pago e se os registos contabilísticos foram efetuados de modo a possibilitarem a organização da informação contabilística de forma segregada por programa, seja através da criação de um centro de custo por programa, ou através da adoção de um código específico por programa no seu sistema de contabilidade geral;

A Agência, IP assumirá, nos termos do n.º 3 do citado artigo 46 do Regulamento (UE) 2021/1059), as funções de responsável pelas verificações de gestão nos Programas da Cooperação Territorial Europeia, nos quais Portugal participa;

O n.º 2 do artigo 74.º do Regulamento (UE) 2021/1060, prevê a possibilidade de adequação das verificações de gestão aos riscos identificados no âmbito das operações financiadas pelos programas Interreg;

Portugal entendeu necessário, de modo a garantir o estrito cumprimento da legislação em vigor e o enquadramento definido em sede de orientações técnicas, a contratação, pelos beneficiários, de profissionais habilitados ao exercício da atividade de verificação da legalidade e regularidade da despesa submetida pelos beneficiários no âmbito das operações financiadas pelos programas Interreg;

À Ordem dos Revisores Oficiais de Contas compete, nos termos do artigo 6.º do Anexo à da Lei n.º 140/2015, de 07 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro), não só regular o acesso e o exercício da profissão de revisor oficial de contas, como supervisionar a atividade de auditoria, de acordo com as normas relativas a auditores em vigor e nos termos previstos no artigo 4.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, bem como o exercício de outras funções de interesse público, incluindo em matéria de controlo de qualidade e de ações de supervisão de auditores que não realizem revisão legal de contas de entidades de interesse público;

É celebrado entre:

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153 – 1050-053 Lisboa, representada por Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por Agência, IP

e

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua do Salitre, n.º 51 – 1250 – 198 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 918 158 representada por Fernando Virgílio Macedo, bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, adiante designada por OROC.

O presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente Protocolo regula os termos em que se desenvolverá a colaboração entre a Agência, IP e a OROC, na definição e aplicação de normas e esquemas técnicos de atuação, a observar pelos seus membros, Revisores Oficiais de Contas (ROC) e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC), no âmbito dos contratos de prestação de serviços celebrados com beneficiários de operações aprovadas nos programas de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), nos quais Portugal participe, com vista à realização de verificações de gestão por parte da Agência, IP, enquanto entidade para o efeito designada nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2021/1059, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 2.ª **Verificações de gestão**

1 - Compete à Agência, IP a realização das verificações de gestão a que alude o n.º 2 do artigo 74.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as quais incluem verificações administrativas dos pedidos de reembolso e a verificação das operações no local.

2 - As referidas verificações dizem respeito à despesa apresentada pelos beneficiários nacionais relativa às operações aprovadas no âmbito dos Programas Interreg, ou seja, a verificação física dos produtos e serviços cofinanciados e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa Operacional e as condições de apoio da operação.

Cláusula 3.ª **Obrigações da Agência, IP**

1 - A Agência, IP compromete-se a definir as metodologias e procedimentos, bem como o conteúdo dos documentos a emitir pelos ROC e SROC, ao abrigo dos contratos de prestação de serviços por si celebrados com os beneficiários nacionais das operações aprovadas no âmbito de Programas Interreg, os quais servirão de base à realização das suas verificações de gestão e ao exercício das funções de controlo, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2021/1059.

Cláusula 4.ª **Obrigações da OROC**

1 - A OROC compromete-se a criar uma bolsa de ROC e SROC, com presença em todo o território nacional, com conhecimentos técnicos que lhes permitam atestar a legalidade e a regularidade das despesas apresentadas pelos beneficiários nacionais das operações aprovadas no âmbito de Programas Interreg, com a regulamentação nacional e comunitária.

2 - A legalidade e regularidade das despesas apresentadas pelos beneficiários nacionais das operações aprovadas no âmbito de Programas Interreg, incidirá, designadamente sobre os pedidos de reembolso e implicará, sempre que necessário, a verificação das operações no local, bem como a verificação física dos produtos e serviços cofinanciados.

3- A OROC compromete-se a comunicar à Agência, IP, sempre que se verificarem, quantos aos seus membros, todos os factos que impeçam o pleno exercício da sua atividade profissional, bem como informação atualizada quanto à situação destes junto da Ordem (inscrições, suspensões, cancelamentos).

Cláusula 5.ª **Bolsa de ROC**

1 - A Agência, IP e a OROC comprometem-se a definir os critérios subjacentes à criação da bolsa de ROC, prevista no n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente Protocolo.



2 - Os ROC que venham a integrar a bolsa a que se refere o número anterior, devem ser adequadamente habilitados pela OROC, em articulação com a Agência, IP, a realizar um conjunto de ações necessárias a tornar possível a realização das verificações de gestão por parte deste organismo, enquanto entidade responsável pelo exercício destas funções no âmbito dos Programas da Cooperação Territorial Europeia, nos quais Portugal participa.

3 - A bolsa de ROC, logo que constituída, será adequadamente divulgada, quer pela OROC, quer pela Agência, IP nos seus sítios institucionais, procedendo esta última igualmente à sua divulgação junto dos candidatos a operações no âmbito dos Programas Interreg.

4 – Associados aos ROC que façam parte da bolsa de ROC constarão indicadores de desempenho relacionados com a atividade desenvolvida ao abrigo do presente protocolo.

5 – A Agência facultará à OROC a informação que permita a esta última a construção dos indicadores de desempenho a que se refere o número anterior.

Cláusula 6.ª **Cooperação entre as partes**

1. A Agência, IP e a OROC, comprometem-se a colaborar:

- a) Na realização de sessões de esclarecimentos incluídas no plano de formação da OROC, nomeadamente para prestação de informações e orientações aos ROC, quanto aos termos em que devem ser exercidas as respetivas funções no âmbito do presente protocolo;
- b) Na conceção e edição de documentação de carácter formativo e informativo de suporte;
- c) Na divulgação de toda a informação necessária ao correto enquadramento legal e regulamentar das obrigações decorrentes da verificação de despesas;
- d) Na harmonização do trabalho a desenvolver pelos ROC, através da produção de instrumentos de análise e de orientações com a definição clara dos respetivos procedimentos e bases de trabalho.

2 .Do conjunto de instrumentos anteriormente referidos, deve constar, entre outros, a minuta do contrato a realizar entre o ROC ou a SROC e a entidade beneficiária da operação aprovada, a qual deverá incluir, uma cláusula referente às obrigações dos beneficiários, incluindo o pagamento dos honorários, às obrigações dos ROC e SROC, entre outras.

3. A Agência, IP compromete-se a remeter, previamente, à OROC, para apreciação desta, a informação relativa a quaisquer procedimentos a adotar ou documentos a emitir, antes de tal informação ser comunicada aos beneficiários nacionais.

4. Sempre que se justificar a Agência, IP comunicará à OROC, as irregularidades que eventualmente venham a ser detetadas no âmbito do trabalho realizado pelos ROC e SROC.

5. A OROC responsabiliza-se pela avaliação do desempenho dos ROC no âmbito da atividade por eles desenvolvida ao abrigo do presente protocolo, e a comunicar à Agência, IP o resultado da mesma.

Cláusula 7.ª **Monitorização**

1. A atividade desenvolvida pelos membros da OROC, no âmbito do presente protocolo, será objeto de monitorização por parte da OROC e da Agência, IP, a qual incidirá sobre uma amostra dos pedidos de reembolso apresentados pelos beneficiários, os respetivos suportes documentais da despesa e os documentos produzidos pelos ROC e SROC, de modo a aferir da sua conformidade com metodologias, procedimentos e o conteúdo dos documentos elaborados ao abrigo do presente Protocolo.

2. A Agência, IP assegurará igualmente um adequado controlo interno de forma a confirmar que a atuação dos ROC e SROC, no exercício das respetivas funções, respeita a legalidade e a regularidade da despesa declarada pelos beneficiários.

Cláusula 8.ª **Revisão**

O presente protocolo será revisto caso se justifique, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 9.ª **Divulgação**

As partes comprometem-se a dar destaque e a proceder á divulgação do presente protocolo.

Cláusula 10.ª **Confidencialidade**

1. As partes ficam obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros, bem como da informação que vierem a tomar conhecimento ao longo da concretização do presente protocolo.

2. As duas partes, respondem de forma independente pela gestão e funcionamento dos seus suportes de informação, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 11.ª **Casos Omissos**

Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas na execução do presente protocolo serão dirimidos entre as partes.

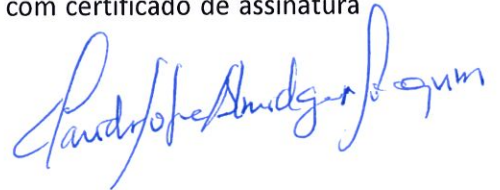
Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

Este protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido para o período de programação 2021-2027, a menos que qualquer das partes o denuncie, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

O presente Protocolo foi escrita em seis páginas e vai ser assinada com certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar.



**O Bastonário da Ordem dos
Revisores Oficiais de Contas**



**A Presidente da Agência para
o Desenvolvimento e Coesão I.P.**